

Bruxelas, 26 de maio de 2020
(OR. en)

8208/20

CULT 26
SUSTDEV 54
PROCIV 30

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7680/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a gestão dos riscos no domínio do património cultural

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a gestão dos riscos no domínio do património cultural, adotadas pelo Conselho por procedimento escrito em 25 de maio de 2020, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e do artigo 1.º da Decisão 2020/556 do Conselho.

As conclusões do Conselho serão enviadas para publicação no Jornal Oficial da UE, tal como decidido pelo Comité de Representantes Permanentes em 14 de maio de 2020.

Conclusões do Conselho sobre a gestão dos riscos no domínio do património cultural

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA:

1. O contexto político, tal como indicado no anexo;

RECORDANDO QUE:

2. O património cultural em toda a sua diversidade (seja material – incluindo locais e paisagens, artefactos e monumentos – ou imaterial, englobando conhecimentos, competências e práticas, tradições orais e artes do espetáculo) representa uma importante fonte de identidade, de inovação e de criatividade para os indivíduos e a sociedade, e, além do valor intrínseco inestimável que tem para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade europeia, contribui também de forma importante para o crescimento económico, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
3. A importância do património cultural, que é salientada na Nova Agenda Estratégica 2019-2024 da UE e privilegiada no Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022 e na Nova Agenda Europeia para a Cultura, deve ser tida em conta tanto na concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável como na elaboração das agendas de desenvolvimento a nível nacional;
4. O património cultural pode ser posto em risco de diversas formas, seja na sequência de uma ação humana não intencional ou deliberada, de um perigo natural, de um acontecimento pontual ou recorrente, seja em resultado de uma lenta deterioração, do despovoamento ou de uma catástrofe súbita;

5. As realizações do Ano Europeu do Património Cultural 2018 devem servir de base para ações positivas de identificação e gestão dos riscos no domínio do património cultural;
6. O terceiro pilar do Quadro de Ação Europeu no domínio do Património Cultural, denominado "Património cultural numa Europa resiliente", tem como objetivo a proteção do património cultural contra um leque diversificado de ameaças, mediante um conjunto específico de ações.

ASSINALANDO:

7. Os instrumentos normativos, normas e princípios internacionalmente reconhecidos em matéria de conservação e restauro, bem como os contributos para a preservação do património cultural de organizações internacionais (como a UNESCO e o Conselho da Europa) e de organizações governamentais, intergovernamentais (como o Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauro dos Bens Culturais [ICCROM]), não governamentais e profissionais (como o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios [ICOMOS] e o Conselho Internacional dos Museus [CIM]);
8. A urgência de incentivar a cooperação a todos os níveis pertinentes e com os parceiros relevantes, a fim de determinar os fatores de risco e, consequentemente, a importância de criar e aplicar planos de gestão dos riscos no domínio do património cultural;
9. Que é fundamental para a prevenção e atenuação eficientes dos danos definir medidas de longo prazo mediante a aplicação de planos de gestão dos riscos, em paralelo com políticas planeadas, medidas de proteção e boas práticas, no âmbito de uma abordagem de salvaguarda do património cultural centrada nas pessoas.

RECONHECENDO QUE:

10. As alterações climáticas são um fenómeno mundial e representam um desafio gigantesco com enorme impacto no património cultural e natural, e que importa, tanto quanto possível, tomar medidas para prevenir, atenuar e, sempre que possível, inverter os impactos negativos, bem como para a adaptação a esses impactos;
11. No atual período de crescente incerteza a nível internacional, e nomeadamente de aumento do número de emergências e de catástrofes, a salvaguarda e a gestão sustentável do património cultural constituem uma fonte importante de resiliência societal e um recurso na ação climática, e, nessa perspetiva, a UE e os seus Estados-Membros podem desempenhar um papel importante como interveniente mundial na gestão dos riscos para o património cultural;
12. Crises como a pandemia da COVID-19 têm um impacto económico e social determinante nos setores cultural e criativo. A enorme perda de receitas, a rutura do intercâmbio de conhecimentos, a suspensão dos trabalhos de manutenção e de restauro, a restrição do acesso e da participação, entre outras coisas, exigem que se dê mais destaque à sustentabilidade e à resiliência enquanto elementos fundamentais da gestão do património cultural;
13. O ordenamento do território, a construção de imóveis e o desenvolvimento dos territórios, tanto nas cidades como nas zonas rurais, requerem o total empenho das partes envolvidas para que o património cultural seja visto como um recurso, e não ameaçado ou negligenciado;
14. A inclusão da gestão dos riscos na educação, tanto na formação profissional como na aprendizagem ao longo da vida, é essencial para garantir que as comunidades estejam informadas sobre os riscos e participem mais nas medidas de salvaguarda e conservação;
15. A investigação desempenha um papel importante na compreensão da natureza e do impacto das ameaças, tais como as alterações climáticas, e no desenvolvimento de metodologias inovadoras e eficientes para a gestão dos riscos no domínio do património cultural.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, NO ÂMBITO DAS RESPETIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

16. Identificarem as abordagens e instrumentos inovadores disponíveis a nível da UE para a identificação e prevenção dos riscos, preparação para os riscos e sua atenuação, e a utilizarem ativamente essas abordagens e instrumentos a fim de contribuir para o processo de preservação sustentável, para a monitorização e uma mais fácil avaliação dos riscos;
17. Partilharem informações sobre as redes existentes de peritos em património, ao nível nacional e a outros níveis, para promover a identificação, a proteção, a conservação e/ou o restauro do património cultural da Europa;
18. Desenvolverem, sempre que necessário, mecanismos comuns de gestão dos riscos, promoverem a cooperação a todos os níveis e reforçarem, aos níveis da tomada de decisões e da gestão do património, a adoção de abordagens colaborativas baseadas nos princípios da governação participativa e da responsabilidade partilhada;
19. Reconhecerem e integrarem o património cultural nas políticas relativas aos riscos de catástrofe e nos planos de gestão desses riscos a nível local, regional, nacional e da UE, e estabelecerem, sempre que necessário, uma cooperação transetorial, a fim de garantir uma gestão adequada dos riscos no domínio do património cultural, tendo em conta as disposições pertinentes da Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia;
20. Prestarem especial atenção à proteção do património cultural nas zonas menos povoadas, com vista a criar medidas pertinentes de atenuação dos riscos aos níveis local e regional;
21. Reforçarem o papel do registo e da documentação no contexto da preservação dos conteúdos não digitais, digitalizados e digitais de raiz, tendo em conta os princípios da interoperabilidade, da compatibilidade, da acessibilidade e da sustentabilidade;

22. Incentivarem atividades que apoiem a manutenção regular do património cultural móvel e imóvel e a gestão da paisagem, bem como a utilização de métodos, técnicas e materiais adequados e de alta qualidade no processo de conservação, de modo a promover a sustentabilidade;
23. Promoverem a salvaguarda e a transferência das competências e ofícios tradicionais e conceberem, sempre que adequado, atividades de formação específicas no domínio da gestão dos riscos destinadas aos peritos em património e a outras profissões pertinentes em todas as fases do desenvolvimento profissional;
24. Reforçarem a sensibilização para a tecnologia digital emergente – com especial destaque para os avanços nas tecnologias 3D –, e dela tirarem partido, como base para a investigação, a documentação e a interpretação inovadoras do património cultural, bem como para a aplicação de métodos de salvaguarda adequados;
25. Utilizarem, conforme adequado, os dados disponíveis fornecidos pelos programas de satélites, como o programa Copernicus, e por outras fontes, a fim de monitorizar o património cultural; poderão ser usados neste contexto os produtos obtidos através de tecnologias de observação da Terra, como mapas de avaliação de riscos e indicadores relativos às alterações climáticas;
26. Reforçarem o importante papel de gestão dos riscos que é desempenhado pelas autoridades, pelas instituições culturais, como museus, arquivos e bibliotecas, pelas galerias, pelos depositários e proprietários de bens culturais, bem como pelos cidadãos e pela sociedade civil, e salientarem a necessidade de uma estreita cooperação entre estas entidades.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO A:

27. Divulgarem e mobilizarem os recursos financeiros e logísticos existentes para as questões relacionadas com a salvaguarda do património em risco;

28. Aumentarem as oportunidades de sensibilização, de mobilidade e de intercâmbio de experiências entre as partes interessadas, a fim de melhor partilhar boas práticas, especialmente na área da recuperação em caso de catástrofe, bem como os mais recentes progressos no domínio da gestão de riscos, e apoiarem o reforço das capacidades e a transferência de conhecimentos;
29. Incentivarem os jovens europeus a participar em diversas atividades no domínio do património cultural, em particular as que acentuam a importância da salvaguarda do património;
30. Contribuírem, conforme adequado, para os temas relacionados com a gestão dos riscos no âmbito do grupo de peritos da Comissão para o património cultural, com especial ênfase nos métodos de identificação, prevenção e redução das perdas, bem como na análise e definição de prioridades em matéria de ação de acompanhamento dos riscos;
31. Comunicarem de forma positiva com o público sobre o valor do património cultural, promovendo um comportamento responsável e a participação em atividades de salvaguarda.

CONVIDA A COMISSÃO A:

32. Ponderar a elaboração de um manual da UE sobre a gestão dos riscos no domínio do património cultural, que poderá ter por bases: a) os resultados dos projetos enumerados no nono grupo de ações do Quadro de Ação Europeu no domínio do Património Cultural, intitulado "*Proteger o património cultural contra catástrofes naturais e alterações climáticas*"; b) a análise das sínteses nacionais sobre a gestão dos riscos de catástrofe, a apresentar à Comissão até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com as Orientações para a comunicação de informações sobre a gestão do risco de catástrofe nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea d), da Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia; e c) os elementos pertinentes dos planos ou estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas. Poderão também ser mobilizados neste contexto os esforços, anunciados na Nova Agenda Europeia para a Cultura, desenvolvidos com vista a criar em toda a UE uma rede de centros de competência para garantir a identificação do património cultural em risco através da digitalização em grande escala;

33. Prosseguir o diálogo e a cooperação em curso com as redes que tenham adquirido uma experiência valiosa de gestão dos riscos no domínio do património cultural;
 34. Procurar sinergias com organizações internacionais pertinentes (governamentais, intergovernamentais e não governamentais), a fim de preservar e proteger de forma sustentável o património cultural para as gerações atuais e futuras.
-

Documentos estratégicos pertinentes

Conselho Europeu

- Conclusões do Conselho Europeu de 14 de dezembro de 2017 (EUCO 19/1/17 REV 1)
- *Uma Nova Agenda Estratégica 2019-2024* (adotada pelo Conselho Europeu em 20 de junho de 2019)

Declarações ministeriais

- *Declaração de Davos de 2018: Rumo a uma cultura de construção de qualidade para a Europa*, 20-22 de janeiro de 2018
- *Declaração sobre a cooperação para promover a digitalização do património cultural*, Bruxelas, Dia Digital 2019, 8 de abril de 2019
- *Declaração de Bucareste dos ministros da Cultura e dos seus representantes sobre o papel da cultura na construção do futuro da Europa*, 16 de abril de 2019
- *Declaração adotada na reunião informal dos ministros da Cultura e dos Assuntos Europeus dos Estados-Membros da União Europeia*, Paris, 3 de maio de 2019

Conselho

Conclusões

- *Conclusões do Conselho sobre a arquitetura: contributo da cultura para o desenvolvimento sustentável* (JO C 319 de 13.12.2008, p. 13)

- *Conclusões do Conselho, de 12 de maio de 2009, sobre A Cultura como Catalisador da Criatividade e da Inovação* (8749/1/09 REV 1)
- *Conclusões do Conselho sobre o contributo da cultura para o desenvolvimento regional e local* (JO C 135 de 26.5.2010, p. 15)
- *Conclusões do Conselho sobre o património cultural como recurso estratégico para uma Europa sustentável* (JO C 183 de 14.6.2014, p. 36)
- *Conclusões do Conselho sobre a governação participativa do património cultural* (JO C 463 de 23.12.2014, p. 1)
- *Conclusões do Conselho sobre a promoção do acesso à cultura através de meios digitais com uma abordagem centrada no desenvolvimento de públicos* (JO C 425 de 12.12.2017, p. 4)
- *Conclusões do Conselho sobre a necessidade de dar relevo ao património cultural nas políticas da UE* (JO C 196 de 8.6.2018, p. 20)
- *Conclusões do Conselho sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022* (JO C 460 de 21.12.2018, p. 12)
- *Conclusões do Conselho sobre as jovens gerações criativas* (JO C 189 de 5.6.2019, p. 34)
- *Conclusões do Conselho sobre uma abordagem estratégica da UE e um quadro de ação no domínio das relações culturais internacionais* (JO C 192 de 7.6.2019, p. 6)

Resoluções

- *Resolução dos ministros dos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de novembro de 1986, sobre a conservação do Património Arquitetónico Europeu (JO C 320 de 13.12.1986, p. 1)*
- *Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à dimensão cultural do desenvolvimento sustentável (JO C 410 de 6.12.2019, p. 1)*

Comissão

Comunicações

- *Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu (COM(2014) 477 final)*
- *Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura. Contributo da Comissão Europeia para a cimeira de Gotemburgo de 17 de novembro de 2017 (COM(2017) 673 final)*
- *Uma Nova Agenda para a Cultura (COM(2018) 267 final)*
- *Pacto Ecológico Europeu (COM(2019) 640 final)*

Comunicações conjuntas da Comissão e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

- *Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais (JOIN(2016) 29 final)*

Informações

- *Orientações para a comunicação de informações sobre a gestão do risco de catástrofe*, artigo 6.º, n.º 1, alínea d), da Decisão n.º 1313/2013/UE (JO C 428 de 20.12.2019, p. 8)

Documentos de trabalho dos serviços da Comissão

- *Quadro de ação europeu no domínio do património cultural* (SWD(2018) 491 final)

Relatórios

- *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a execução, os resultados e a avaliação global do Ano Europeu do Património Cultural 2018* (COM(2019) 548 final)

Estudos

- *Proteger o património cultural de catástrofes naturais e de origem humana. Análise comparativa da gestão dos riscos na UE* (abril de 2018)

Organização das Nações Unidas

- Quadro de Ação de Hyogo 2005- 2015: Construir a resiliência das nações e comunidades às catástrofes
- Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030

UNESCO

- *Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado* (Convenção da Haia, 1954)
- *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural* (1972)
- *Convenção sobre a Proteção do Património Cultural Subaquático* (2001)
- *Carta sobre a Conservação do Património Digital* (2003)
- *Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial* (2003)
- *Strategy for Risk Reduction at World Heritage Properties* [Estratégia para a redução de riscos nos sítios do património mundial] (versão revista, 2007)
- *Gestão de riscos de catástrofes para o património mundial* (manual, junho de 2010)
- *Declaração de Budapeste sobre o património mundial* (adotada pelo Comité do Património Mundial em junho de 2002)

Conselho da Europa

- *Convenção-Quadro relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade* (Convenção de Faro, 2005)
- *Recomendação CM/Rec (2017)1 aos Estados-Membros sobre a "Estratégia do Património Cultural Europeu para o século XXI"* (2017)
- *Convenção Europeia sobre as Infrações contra Bens Culturais* (2017)
- *Acordo entre a União Europeia e os países mediterrânicos sobre riscos naturais e tecnológicos graves* (EUR-OPA)

Outros estudos

- First Aid to Cultural Heritage in Times of Crisis [Ajuda de emergência ao património cultural em tempos de crise] (ICCROM e Fundo Príncipe Claus para a Cultura e o Desenvolvimento, 2018)
 - Princípios europeus de qualidade para as intervenções financiadas pela UE com impacto potencial no património cultural (ICOMOS, 2019)
 - Relatório Global de Riscos 2020 (Fórum Económico Mundial)
-